



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

#### **"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE HEMOFÍLICO."**

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico.

Art. 2º. Da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, devem constar os seguinte detalhes, sobre a identificação do paciente e informações sobre a patologia:

I - detalhes sobre a identificação do paciente:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Data de nascimento; e
- d) fotografia; e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### II - informações sobre a patologia:

- a) Tipo da hemofilia;
- b) Medicações utilizadas;
- c) Recomendações para o tratamento de urgência e emergência;
- d) Orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias; e
- e) Em fonte destacada, o alerta: “Paciente Hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição à equipe médica atendente”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A finalidade do presente Projeto de Lei é a instituição da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, da qual devem constar detalhes sobre a patologia e as recomendações para o tratamento de urgência e emergência, da pessoa titular da respectiva carteira.

A Hemofilia é uma doença genético-hereditária que se caracteriza pela desordem no mecanismo de coagulação do sangue ante a ausência de algum fator.

Segundo o portal do doutor Drauzio Varella, como



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

sintoma da homofilia, pode haver hemorragias intramusculares e intra-articulares, que desgastam as cartilagens e provocam lesões ósseas. Assim, devido a incapacidade de coagulação, nos episódios de sangramento, o paciente deve receber o tratamento o mais depressa possível.

Ademais, o Manual de Hemofilia do Ministério da Saúde, devido a peculiaridade do organismo do paciente, traz uma série de recomendações proibitivas, como, por exemplo, a não prescrição de aspirina, butazona, diclofenaco, e seus derivados. Ocorre, porém, que tais medicações são de uso rotineiro nos estabelecimentos médicos. Destarte, é importante que haja documento de alerta para que os profissionais da saúde executem os procedimentos corretos e tomem as cautelas necessárias ao caso.

Desse modo, a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico servirá para instruir a equipe médica acerca da doença do indivíduo, além funcionar como lembrete a ele, mesmo quanto aos cuidados necessários, a fim de maior qualidade de vida. O documento tornará os pronto-atendimento mais ágil e eficaz, facilitando a rotina dos servidores, pelas informações constantes dessa carteira que o paciente portará.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2024.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**